

TERMO DE REFERÊNCIA - REV. 1

AQUISIÇÃO DE SELF CONTAINED E DESUMIDIFICADOR PARA O GALPÃO DE ARQUIVOS DA NUCLEP

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP

Processo Administrativo nº 0048739.00000291/2022-86

1. OBJETO

1.1. Aquisição de self contained e desumidificador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Desde a sua fundação, a Nuclep nunca teve uma edificação destinada exclusivamente a guarda de arquivos ativo ou inativo. Este eram armazenados aleatoriamente nas edificações existentes, próximo aos setores responsáveis pelos seus arquivos. A atual gestão superior da Nuclep, com o objetivo de modernizar, melhorar, descentralizar os arquivos da empresa e garantir a presença do acervo documental da Nuclep, cumprimento das normas e instrumentos arquivísticos do arquivo nacional, de uma forma mais eficiente, garantindo o devido controle que este material requer, vislumbrou a criação da edificação galpão de arquivos em um local onde já havia um canteiro de obra, avivando uma área da Nuclep pouco utilizada. Esta iniciativa gerou o contrato de reforma do antigo Canteiro de Obras para transformá-lo na edificação 46: Galpão de Arquivos, que atualmente encontra-se em execução.

Entretanto, para que o galpão de arquivos tenha um ótimo desempenho é necessário a aquisição de equipamentos conforme explicações abaixo.

Para assegurar uma longa vida aos arquivos, o método mais eficaz é controlar a temperatura, umidade relativa do ar, poluição e o contato com pessoas. Todos estes fatores contribuem de alguma forma no processo natural de deterioração dos arquivos.

Para o controle de temperatura será utilizado um equipamento de refrigeração do tipo self contained, pela sua praticidade de instalação, eficiência energética e facilidade de manutenção. O galpão ainda conta com a proteção térmica da própria edificação que será construída com telhas termo-acústicas e blocos de concreto emboçados.

Para o controle de umidade relativa do ar será utilizado desumidificador que manterá a umidade dentro dos padrões mais aceitáveis para manter o local longe de mofo e outros organismos que proliferam-se em ambientes úmidos.

Para o controle da poluição e de contato com pessoas, o galpão será fechado com acesso restrito apenas as pessoas autorizados.

Embasado nas premissas acima, existe a necessidade de aquisição dos climatizadores do tipo self contained e o desumidificador.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1. A tabela abaixo, contém as especificações dos equipamentos, que também constam no anexo I, deste Termo de Referência.

3.1.1. Lote 1: Fornecimento de Self Contained 10TR



Imagem ilustrativa

- Ar condicionado self contained, capacidade 10 TR, refrigerado a ar, tensão 220V, 60Hz, saída de ar frontal.
- Referência técnica GENIUS 100 (TRANE)
- Fornecimento do equipamento completo, self contained.

3.1.2. Lote 2: Fornecimento de desumidificador de ar



Imagem ilustrativa

- Ajuste de timer para ligar e desligar
- Umidostato para regulagem do índice de UR
- Adaptador para mangueira (dreno)
- Painel digital e regulador de velocidade
- Vazão de ar/hora mínima: 900m³/h
- Desumidificação mínima (litros/dia): 120L/D
- Capacidade mínima do compressor: 1HP
- Portátil
- Tensão: 220V
- Referência Técnica: PLUS 5000 (desidrat)

4. PRAZO DE ENTREGA

Lote 1: Até 100 dias corridos a partir do pedido da Nuclep

Lote 2: Até 40 dias corridos a partir do pedido da Nuclep

- 4.1. O frete será por conta do fornecedor e terá que estar incluso no preço ofertado.
- 4.2. Os materiais deverão ser entregues na Fábrica da NUCLEP, situada na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, Nº200, Nuclap, Itaguaí, RJ, CEP 23825-410, no setor de Recepção de Materiais (ACM/RE), entre 08h00min às 15h00min, devendo haver comunicação prévia para a entrega dos produtos, ao gestor ou ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de vinte e quatro horas da data da entrega.
- 4.3. Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de manual de instruções e conservação em português, e do termo de garantia.
- 4.4. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 20 (vinte) dias uteis a contar da notificação por parte da NUCLEP.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 5.1. Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será idêntico ao prazo de garantia do objeto, constante em seu Termo de Garantia, sendo contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que o período de sua vigência não exceda o limite previsto no Art. 71, caput, da lei 13.303/2016.
 - 6.1.1. Caso venha a ser o mesmo fornecedor para os dois lotes, prevalecerá para o presente cláusula a garantia de maior prazo.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1. Fábrica da Nuclep

Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá informar o valor unitário e o valor total, bem como o total geral para cada produto. Deverá informar também a marca e fabricante dos produtos.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica de fornecimento, nos termos do Edital.

10. DO PREÇO

10.1. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral da entrega do objeto deste termo, bem como do saneamento de possíveis vícios ou falhas de responsabilidade da contratada.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. Os bens serão recebidos:

11.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;

11.1.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável, em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, prazo no qual os equipamentos serão instalados e verificada a sua plena operação, a fim de que sejam considerados recebidos plenamente, e sendo, portanto, verificado, que os equipamentos entregues possuem todas as características consignadas neste Termo de Referência e na proposta, em relação à quantidades e características técnicas.

12. DO PAGAMENTO:

- 12.1. O pagamento será efetuado pela NUCLEP em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, após a devida conferência da Nota Fiscal, e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;
- 12.2. Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.
- 12.3. Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.
- 12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

- 12.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.
- 12.7. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

12.8. Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
- na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

13. DO FATURAMENTO

13.1. O faturamento será efetivado após o recebimento definitivo do objeto na NUCLEP, nos termos da cláusula 11.1.2 do presente Termo.

14. VISTORIA PRÉVIA

14.1. A presente Licitação destina-se ao fornecimento de dois equipamentos novos, sem instalação por parte da contratada, o que dispensa a vistoria prévia.

15. OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

15.1. Constituem obrigações da NUCLEP:

15.1.1. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, sendo este último, condicionado à verificação do pleno funcionamento do equipamento, no prazo constante na cláusula 11.1.2 do presente Termo.

15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de gestor e fiscal especialmente designado;

15.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas em contrato.

- 15.1.6. Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato.
- 15.1.7. Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais problemas decorrentes do cumprimento do presente.
- 15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.3. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos lançamentos faturados pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada (caso haja a prestação de garantia contratual) até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.
- 15.4. A NUCLEP irá se responsabilizar por instalar o equipamento, por meio de pessoal tecnicamente qualificado para este fim.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. A Contratada deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade à fiscalização por parte da NUCLEP e, ainda:
- 16.2. Efetuar a entrega do objeto deste termo em perfeitas condições, nas quantidades solicitadas, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e certificado de qualidade.
- 16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.4. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e de quaisquer outros encargos federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir de forma superveniente sobre o objeto do contrato, e outros afins, bem como toda a despesa decorrente do frete do objeto, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a NUCLEP.

- 16.5. Indenizar os danos emergentes e os lucros cessantes causados à NUCLEP, aos empregados desta ou terceiros e aos bens e/ou instalações desta, provocados por ato comissivo e omissivo, doloso e culposo, de seus empregados e colaboradores subcontratados, decorrentes do fornecimento do objeto do contrato ou do vício do produto, restada autorizada a NUCLEP a efetuar, a seu exclusivo critério, o abatimento do valor da indenização devida, caso ainda não tenha ocorrido o pagamento, o que não exclui o direito de regresso.
- 16.6. Comunicar à NUCLEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.7. Manter atualizado durante a vigência do contrato, todos os canais de comunicação, como; endereço, telefone e e-mail.
- 16.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.9. Não transferir a terceiros, a que título for, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas do contrato, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da NUCLEP;
- 16.10. Não onerar o presente contrato ou oferecê-lo em garantia.
- 16.11. Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.
- 16.12. Providenciar a imediata correção das deficiências encontradas no objeto pela NUCLEP quanto aos equipamentos ora fornecidos.
- 16.13. Entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, cabendo à NUCLEP instalar os equipamentos e atestar o pleno funcionamento destes (para efeito do que se refere à instalação, esclarece-se que a NUCLEP providenciará a ligação elétrica desde o ponto de energia, até o local de uso dos equipamentos, e os ligará, a fim de verificar seu pleno funcionamento).
- 16.14. Fornecer toda a documentação técnica referente ao objeto preferencialmente em vias impressas e digitais, contendo manuais de operação e manutenção dos sistemas em Português, desenhos/diagramas eletroeletrônicos, placas eletrônicas e lay-out dos circuitos impresso, e lista de peças e componentes, bem como de sobressalentes necessários para a manutenção.

17. REAJUSTAMENTO

17.1.O presente objeto terá o seu preço fixo e irrevogável para o presente fornecimento.

18. DA SUBCINTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1.Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4.As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

20. GARANTIA DO CONTRATO

20.1.Serão exigidas as garantias definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

21. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

21.1.Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.1.1. Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;
- Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;
- Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.

21.1.2. Multa, observada a seguinte dosimetria:

- Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato a multa moratória será equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação;
- O descumprimento do quesito treinamento durante o período de manutenção, implicará na multa de 10% sobre o valor total da manutenção dos 4 equipamentos.
- Nos casos de inexecução total do objeto, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato;
- Pela inexecução parcial do contrato ou pelo descumprimento de cláusula contratual, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor total das obrigações ainda inadimplidas, desde que a hipótese não esteja considerada em acordo de níveis de serviço com ajuste de pagamento;
- Pela rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato;

21.1.3. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:

- Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;
- Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.

- Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.
- 21.1.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Nuclep e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal
- 21.2. As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula de Rescisão deste Contrato, e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.
- 21.3. Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.
- 21.4. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.
- 21.5. Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.

22. DA RESCISÃO

22.1. Rescisão definida em cláusula específica da minuta contratual.

23. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Itaguaí, de de 2022.

Vinicius de Castro Vieira
Assinado de forma digital por Vinicius de Castro Vieira
Dados: 2022.08.23 15:43:24 03'00"

VINÍCIUS VIEIRA
Engenheiro Civil
Elaboração do TR

Edson Kazuyuki Tiba
Assinado de forma digital por Edson Kazuyuki Tiba
Dados: 2022.08.24 08:14:11 -03'00"

EDSON TIBA
Assistente IPM
Aprovação do TR

Assinado digitalmente por Luiz Gustavo Guardia da Silva
DN: DC=br, DC=gov, DC=nuclep, DC=comp, DC=nuclep, OU=Departamentos, OU=IPM - Gerência de Manutenção E Utilidades, CN=Luiz Gustavo Guardia da Silva.
E=luiz.gustavo@nuclep.gov.br
Ração: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.08.23 16:15:23-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 11.0.1

Luiz Gustavo Guardia da Silva

LUIZ GUSTAVO GUARDIA
Gerente IPM
Aprovação do TR

Cassiano Crivano 2022.08.23
Macedo Mendes 15:46:04 -03'00'

CASSIANO CRIVANO
Gerente AIS
Aprovação do TR

GILBERTO BARROS DOS SANTOS
Gerente Geral de Segurança Patrimonial e Infraestrutura – AI
Autorização da contratação

ANEXO I

LOTE 1 – SELF CONTAINED					
ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	AR CONDICIONADO TIPO SELF CONTAINED, CAPACIDADE: 10 TR, REFRIGERADO A AR, TENSÃO: 220 V	unid	3		

LOTE 2 – DESUMIDIFICADOR					
ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	DESUMIDIFICADOR PORTATIL; DESUMIDIFICAÇÃO MINIMA 120 (LITORS/DIA); VAZÃO DE AR/HORA MINIMA, 900M ³ /H; CAPACIDADE MINIMA DO COMPRESSOR: 1HP; TENSÃO 220V	unid	7		